

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 286/2017

PROJETO DE LEI Nº. 183/2017

Autoriza a delegação, por meio de concessão Administrativa, dos serviços de iluminação pública no Município de Hortolândia, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação, a efficientização e a manutenção da rede de iluminação pública; autoriza a vinculação dos recebíveis provenientes da contribuição de Iluminação Pública – CIP para a referida concessão administrativa e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Relator Designado: Vereador – Paulo Pereira Filho

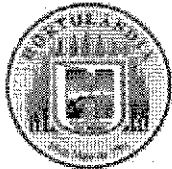
I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Ângelo Augusto Perugini, tem como objetivo obter autorização legislativa a promover a delegação, por meio de concessão Administrativa, dos serviços de iluminação pública no Município de Hortolândia, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação, a efficientização e a manutenção da rede de iluminação pública. Com a aprovação o Poder Legislativo também autoriza a vinculação dos recebíveis provenientes da contribuição de Iluminação Pública – CIP para a referida concessão administrativa.

Destacamos também que a proposta prevê autorização para que o Poder Executivo possa oferecer opções de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações, desde que observados os limites de comprometimento da Administração Pública direta.

Através da mensagem 102/2017 de 11 de novembro, o autor apresenta o rol de legislação no âmbito federal, estadual e municipal que sustentam a possibilidade jurídica de implementação da proposta. Argumenta que o serviço de iluminação pública enseja norma específica e sua prestação se dará por meio de parceria público privada.

A proposta tramita em regime de urgência nos termos do art. 57 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As competências da Comissão de Justiça e Redação está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 83. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;**
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;**
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.**

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2017.


Vereador Paulo Pereira Filho
Relator especial Designado

Acompanham o voto do relator:


Vereador Cleuzer Marques de Lima


Vereador Orlando César Andretta

Vereador Franksmar Messias Barbosa